

APREGOADO PELA
MESA EM 11 NOV. 2009

Processo nº 6777/07
PLCE nº 08/07

Emenda nº 434

Inclui o § 8º ao Art. 79 do Projeto do Governo, com a seguinte redação:

§ 8º. Nas AEIS I, nas áreas públicas, previstas no inciso I deste artigo, fica reconhecida a Concessão de Uso Gratuito para fins de moradia, aos moradores que ali residirem por mais de 15 anos e que preencham os requisitos da medida provisória 2220/01, podendo tal direito ser exercido na própria área ou de acordo com o § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA:

Diversas áreas públicas destinadas a áreas verdes, praças, escolas e prédios públicos, apesar de sua previsão em projetos de loteamento ou parcelamento do solo nunca foram ocupadas com a finalidade de destinação. Esta ociosidade gerou espaço para ocupação das mesmas pela população de baixa renda, que não tinha a opção de moradia, sendo a política habitacional desenvolvida pelo município e demais entes públicos insuficiente para atender a demanda.

As conjecturas da vida social e econômica levaram grande parte da população de Porto Alegre, com permissividade ou não dos órgãos públicos, a utilizarem estes espaços públicos para moradia. A situação de irregularidade não pode persistir, pois, o próprio município beneficiou as áreas com infraestrutura dando dignidade parcial aos moradores.





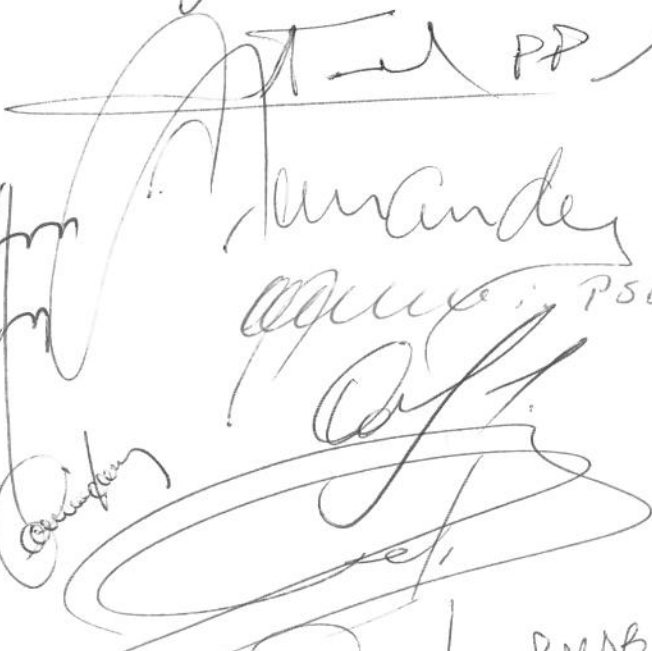
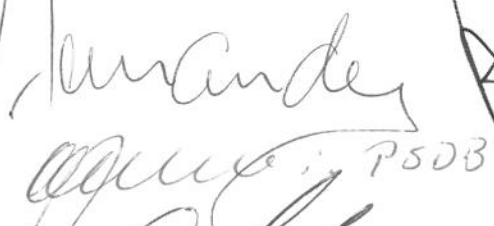






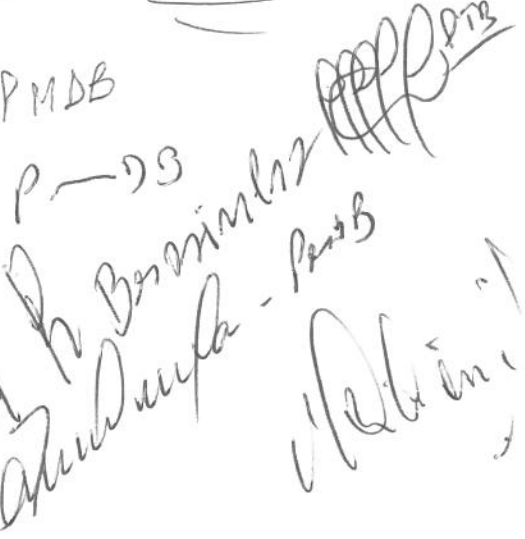

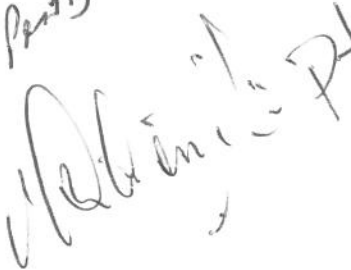
A Medida Provisória 2220/01 do Governo Federal veio regularizar esta situação nas áreas públicas. Para tanto, sem maiores delongas a situação da população de Porto Alegre, que vive nesta situação deve ser contemplada pelo próprio plano diretor como forma efetiva de regularização.

Não colide esta emenda com a emenda proposta pelo Vereador Beto Mosch, tendo em vista que a compensação da área desafetada, prevista naquela emenda 307, é um dos requisitos para a regularização e não sendo possível a regularização no próprio local o direito a concessão de uso gratuito para fins de moradia acompanhará o ocupante em nova área onde deva ser assentado.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.



Vereador Paulinho Rubem Berta

 Beto Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch
 Alexandre Mosch